



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RONDÔNIA

CNPJ:- 04.092.714/0001-28

ANISIO SERRAO, 2100 - CENTRO

Exercício:- 2026

PROCESSO N° 1140 / 2026

Excelentíssimo Senhor Prefeito

DATA: 22/01/2026 - :11:20:55

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CPF/CNPJ: 04.092.714/0001-28

RG/Insc. Est.:

Endereço: ,

Complemento:

Bairro:

Cidade: -

CEP:

Telefone: (69) 3907-4098

Celular:

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: PROJETOS DE LEIS MUNICIPAIS

PL - ALTERAÇÃO DA LEI 2735/2010 - AFAST. POR
CEDÊNCIA/PERMUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

PL - ALTERAÇÃO DA LEI 2735/2010 - AFAST. POR CEDÊNCIA/PERMUTA

Observação: PL - ALTERAÇÃO DA LEI 2735/2010 - AFAST. POR CEDÊNCIA/PERMUTA

End. Correspondência: - N°:

Bairro:

Cidade: -

CEP: **Complemento:**

Telefone:(69) 3907-4098 - **Celular:** - **Email:** portaltransparencia@cacoal.ro.gov.br

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
22/01/2026 13:44:48	00744961238	Termo de Abertura de Processo Administrativo 1140-2026.pdf	
22/01/2026 13:44:54	00744961238	minuta-do-projeto-2735-2010.pdf	
22/01/2026 13:44:57	00744961238	DESPACHO AVAL DO PREFEITO.pdf	
22/01/2026 13:45:03	00744961238	Despacho - PL pgm.pdf	
23/01/2026 12:40:38	03645653228	PROCESSO 1140-2026 - SEMAD - PARECER MINUTA DE LEI.pdf	
23/01/2026 14:30:29	01175936219	PL ESTÁGIO PROBATÓRIO.pdf	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RONDÔNIA

CNPJ:- 04.092.714/0001-28

ANISIO SERRAO, 2100 - CENTRO

Exercício:- 2026

Zona:

Quadra:

Data

Cadastro

Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Requerente

MATEUS CUSTODIO RIGO DOS SANTOS
Funcionário



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ao(s) 22 dia(s) do mês de janeiro de 2026, nesta cidade de Cacoal, Rondônia, procedo a abertura do processo administrativo nº 1140/2026, que tem por finalidade reunir a documentação para elaboração de Projeto de Lei para alterar a Lei n. 2.735/2010.

Neste momento, junto a estes autos, em ordem cronológica, os seguintes documentos:

- a) Justificativa para alteração da referida Lei;
- b) Minuta do projeto de Lei.

ELIANE DE LACERDA LÚCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração





ESTADO DE RONDÔNIA, BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DO PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº /PMC/2026

ALTERA A LEI Nº 2.735/PMC/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 10º e acrescenta o § 11º ao art. 8º da Lei Municipal nº 2.735/PMC/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 10. O servidor em estágio probatório poderá solicitar cedência ou permuta, condicionada à autorização da autoridade superior e à comprovação do interesse público.

§ 11. Deferida a cedência ou permuta, o período de estágio probatório ficará suspenso, retomando-se sua contagem a partir do efetivo retorno do servidor às atividades no órgão de origem.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, data.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
Procuradora-Geral do Município

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 11f8b263-c8ab-4488-8f71-2794829439e4 - Página 1/1





ESTADO DE RONDÔNIA, BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO Nº: 1140/ 2026
ASSUNTO: PROJETO DE LEI - ALTERA A LEI N. 2.735/2010
ÓRGÃO REQUISITANTE: SEMAD

DESPACHO

De acordo com o prosseguimento da propositura constante dos autos do Processo n. 1140/2026, que trata da alteração da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010, com vistas a modificar a disciplina relativa à possibilidade de cessão e permuta de servidor em estágio probatório. Diante disso, determino o regular prosseguimento do feito em regime de urgência, a fim de viabilizar a formalização do respectivo Projeto de Lei e o seu subsequente encaminhamento para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores.

Cacoal/RO, 22 de janeiro de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA, BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº: 1140 /2026
ASSUNTO: PL - ALTERAÇÃO LEI 2.735/10 - Cedência/Permuta
ÓRGÃO REQUISITANTE: SEMAD
ÓRGÃO DESTINATÁRIO: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO

Trata-se de proposta de alteração do § 10º do art. 8º da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Cacoal.

A iniciativa tem por finalidade adequar a legislação municipal ao procedimento já adotado por outros entes da Administração Pública Municipal, a exemplo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/Cacoal, permitindo que o servidor em estágio probatório possa, excepcionalmente, ser cedido ou permutado, desde que haja autorização da autoridade superior e seja demonstrado o interesse público.

Registre-se que a proposta não implica prejuízo à finalidade do estágio probatório, uma vez que estabelece, de forma expressa, que o prazo do estágio ficará suspenso durante o período de cedência ou permuta, retomando-se sua contagem somente após o efetivo retorno do servidor às atividades no órgão de origem. Tal medida preserva a avaliação da aptidão e capacidade do servidor no ambiente funcional para o qual foi originalmente investido, garantindo segurança jurídica e observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Ressalte-se, ainda, que a alteração proposta confere maior flexibilidade administrativa, sem afastar o controle e a discricionariedade da Administração, além de promover uniformização normativa entre a Administração Direta e Indireta, evitando interpretações divergentes e potenciais questionamentos pelos órgãos de controle.

Dante do exposto, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral do Município – PGM, para análise jurídica e manifestação quanto à legalidade e constitucionalidade da proposta, bem como para a elaboração da minuta do respectivo Projeto de Lei, se assim entender cabível.

Cacoal/RO, 22 de janeiro de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
ELIANE DE LACERDA LÚCIO SANTOS

Secretaria Municipal de Administração
Decreto n. 8.700/PMC/2022

"Palácio do Café" – Rua: Anísio Serrão, 2100 – Centro – Cacoal/RO – CEP: 76.963-804
Tel.: 3907 4128 - E-mail: rh@cacoal.ro.gov.br.



PROCESSO Nº: 1140/2026

ASSUNTO: MINUTA DE LEI.

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.

PARECER JURÍDICO

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, por meio de seu Procurador signatário, com base na Lei n. 2.413/2008, em análise ao teor do processo em epígrafe, emite o seguinte parecer:

Trata-se de Projeto de Lei visando “(...) *adequar a legislação municipal ao procedimento já adotado por outros entes da Administração Pública Municipal, a exemplo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/Cacoal, permitindo que o servidor em estágio probatório possa, excepcionalmente, ser cedido ou permutado, desde que haja autorização da autoridade superior e seja demonstrado o interesse público*”.

Em síntese, esta é a questão posta. Passo a opinar.

Pois bem: a competência para legislar sobre os assuntos de interesse local é exclusiva dos Municípios, conforme previsão constante do Art. 30º, I da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

(...)

I - **legislar sobre assuntos de interesse local;**

Inclusive, a própria Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 25, II, “c”), regulamenta a iniciativa de leis que disponham sobre a organização administrativa, *in verbis*:

Art. 25 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica:

§ 1º. São de iniciativa privativa do prefeito às leis que;

(...)

II -Disponham sobre:

(...)



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços público e pessoal da administração direta e indireta;.

Por sua vez, o Art. 44, VI, c) da mesma Lei Orgânica Municipal prevê que:

Art. 44- Compete, privativamente, ao prefeito:

(...)

VI - Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei, em especial sobre:

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração direta e indireta.

Diante das razões expostas, esta Procuradoria, por seu Procurador Signatário, opina que é de competência exclusiva do Município legislar sobre a regulamentação de cessões e permutas de servidores.

Ademais, as outras questões técnicas presentes no teor do projeto de lei devem ser analisadas pelo setor técnico competente, eis que extrapola a competência e os conhecimentos técnicos desta Coordenação do Contencioso Administrativo.

É o parecer, salvo juízo diverso, ressalvado, por óbvio, a faculdade de a autoridade competente entender de forma diversa, dado o caráter meramente opinativo do presente.

Cacoal/RO, 23 de janeiro de 2026.

NELSON ARAÚJO ESCUDERO FILHO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/RO 787

Richer de Souza Della Torre
Assessor Jurídico
OAB/RO 12.690

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 61adcf36-09a2-4ede-9d85-c73c94914417 - Página 2/2





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N° 27/GP/PGM/2026

Cacoal/RO, 23 de janeiro de 2026.

EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.735/PMC/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei substitutivo.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
GIMENEZ FRITZ
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO

Rua Anísio Serrão, n. 2100 – Centro – Cacoal/RO – Fone: 3907-4079.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.735/PMC/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei tem por objetivo solicitação da Secretaria Municipal de Administração -SE MAD veiculado pelo processo 1140/2026 que visa alterar a lei 2.735/PMC/2010.

A iniciativa tem por finalidade adequar a legislação municipal ao procedimento já adotado por outros entes da Administração Pública Municipal, a exemplo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/Cacoal, permitindo que o servidor em estágio probatório possa, excepcionalmente, ser cedido ou permutado, desde que haja autorização da autoridade superior e seja demonstrado o interesse público.

Registre-se que a proposta não implica prejuízo à finalidade do estágio probatório, uma vez que estabelece, de forma expressa, que o prazo do estágio ficará suspenso durante o período de cedência ou permuta, retomando-se sua contagem somente após o efetivo retorno do servidor às atividades no órgão de origem. Tal medida preserva a avaliação da aptidão e capacidade do servidor no ambiente funcional para o qual foi originalmente investido, garantindo segurança jurídica e observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Ressalte-se, ainda, que a alteração proposta confere maior flexibilidade administrativa, sem afastar o controle e a discricionariedade da Administração, além de promover uniformização normativa entre a Administração Direta e Indireta, evitando interpretações divergentes e potenciais questionamentos pelos órgãos de controle.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N. /PMC/2025.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.735/PMC/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 10º e acrescenta o § 11º ao art. 8º da Lei Municipal nº 2.735/PMC/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 10. O servidor em estágio probatório poderá solicitar cedência ou permuta, condicionada à autorização da autoridade superior e à comprovação do interesse público.

§ 11. Deferida a cedência ou permuta, o período de estágio probatório ficará suspenso, retomando-se sua contagem a partir do efetivo retorno do servidor às atividades no órgão de origem.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

Cacoal/RO, 23 de janeiro de 2026.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO
Decreto nº 10.278/PMC/2025
OAB/RO 6.486

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=ad60bbef-12de-407c-a3db-5ffbe7326939>

